

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Ubajara no Rumor Certo

LEI COMPLEMENTAR Nº 724/2005 DE 06 de abril de 2005.

EMENTA: Autoriza a contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, junto as Secretarias de Administração; Turismo / Cultura / Desporto; Agricultura; Ação Social; Obras; Educação e Saúde, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos reservados no art. 37, IX da CF, o pessoal que se fizer necessário para atender os serviços essenciais de excepcional interesse público, junto as Secretarias de Administração; Turismo / Cultura / Desporto; Agricultura; Ação Social; Obras; Educação e Saúde, para as funções e nas quantidades constantes no ANEXO I desta Lei.

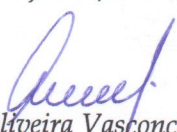
Art. 2º. – O Pessoal contratado com base na presente Lei, firmará contrato pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo o contrato individual, e sua vigência começará na data de sua assinatura.

Art. 3º. – Considera-se urgente, essencial e inadiável quando tratar de garantir o funcionamento ou a prestação de serviços públicos, de qualquer natureza, indispensável para o desenvolvimento das ações do Governo Municipal.

Art. 4º. – O pagamento pela prestação dos serviços do pessoal de que trata o art. 1º. , dar-se-á mediante tabelamento observando-se as áreas específicas e dos demais profissionais constantes no ANEXO da lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos nos termos desta Lei, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, AO 06. DE ABRIL DE 2005.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubjara no Rumo Certo"

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005
ANEXO I
(contratos temporários)

FUNÇÃO	QUANT.	C/HORÁRIA
Auxiliar de Enfermagem	10	08
Auxiliar Dental	10	08
Dentista	10	08
Enfermeiro	18	08
Médico	11	08
Fisioterapeuta	01	08
Farmacêutico Bioquímico	02	08
Operador de Radiologia	02	08
Técnico de Radiologia	01	08
Vigilância Epidemiológica	10	08
Fonoaudiólogo	01	08
Psicólogo	01	08
Assistente Social	02	08
Digitador	06	08
Motorista	15	08
Nutricionista	02	08
Professor (EJA)	60	04
Professor (FUNDEF)	40	08
Veterinário	01	08
Vigia Noturno	05	08
Operador de Máquina Pesada	04	08

Ari de Oliveira Vasconcelos
Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito de Ubajara